Circular aos Presidentes das Provincias

Tendo constado ao Augusto Prazença de S. M. O Imperador, que em algumas Provincias deste Imperio se acham alguns individuos exercendo funcções Consulares pelas Nações Estrangeiras sem que constem ao competente Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros os titulos por que servem; podendo por isso acontecer que tenhão sanccionado simplesmente os Vistos dos respectivos Consules Geraes, sem que porem estejão munidos depois recebido o Beneplacito do Governo Imperial, como era mister, e até hoje expirou em Direito Publico: Ordena S. M. Imperial pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Presidente dessa Provincia, se conste circunstanciadamente do nome, naturalidade dos Consules ou Vice Consules, que se acharem residindo nessa mesma Provincia, informando com a maior brevidade se elles exercem as suas funcções, e desde quando, e se os seus Diplomas estão competentemente legalizados, afim de que sendo tudo presente a S. M. Imperial, Haja o Mesmo Augusto Senhor de dar as providencias que se julgarem necessarias.

Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Fevereiro de 1825 = Luiz Jozé de Carvalho e Melo =

Acordão as Provincias menos a de S. Pedro que foi a seguinte Portaria.

Para o Presidente da Provincia de S. Pedro.

Foi presente a S. M. o Imperador o officio que V. Sa dirigio o Presidente da Provincia de S. Pedro

N.16 em data de 22 de Dezembro passado, informando sobre a Representação que fez o Consul Geral de S. M. Britannica nesta Corte, expondo-se na queixa que lhe fizera José Maria Rodrigo de Carvalho de ter-lhe sido contestado pelo Governo da Provincia a authoridade de que exercia como Vice-Consul, que deve ser da Nação Britannica: E conhecendo-se existir daquella Informação como das mais a que se procedeo, e mesmo pela propria correspondencia do dito José Maria Rodrigues de Carvalho, que este, ao menos tinha huma Nomeação passada pelo antecessor do mencionado Consul Geral, sem que porem se tivesse solicitado até o presente o Beneplacito do Governo Imperial, como era regular, e indispensavel; afim de ser reconhecido como tal, pelas Authoridades Brasileiras, mormente sendo o nomeado, subdito deste Imperio, cumulo S. M. o Imperador, Desejando sempre pela Sua parte, favorecer quanto for possivel, os interesses commerciaes dos Subditos de S. M. Britannica, Ha por bem ordenar que o sobredito Presidente, não embaraçe como deve, o que o citado José Maria Rodrigues de Carvalho, seja reconhecido naquella qualidade, devendo porem solicitar em hum prazo razoavel o que lhe deverá assignar a confirmação da sua Nomeação nesta Secretaria d'Estado: O que Manda pela Secretaria d'Estado participar ao mesmo Presidente, para sua intelligencia e execução.

Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Fevereiro de 1825 = Luiz José de Carvalho e Mello =